



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 8/2/2010, às 19h29
Hermes / Matr. 17775

MPV 479

00181

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05.02.2010	proposição Medida Provisória nº 479, 30 de dezembro de 2009
--------------------	--

autor DEPUTADO	nº do prontuário
-------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	-----------------	--------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 479, de 2009:

“Art. Os arts. 26 e 27 da Lei nº 8.829, de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 26. Para o desenvolvimento profissional e habilitação à promoção por merecimento, o Assistente de Chancelaria deverá ser aprovado nos seguintes cursos:

I - Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior - CTSE, que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições de Assistente de Chancelaria da Classe B;

II - Curso de Capacitação de Assistente de Chancelaria - CCAC, que compreenderá aulas e provas de disciplinas inerentes às atribuições de Assistente de Chancelaria da Classe C; e

III - Curso de Especialização de Assistente de Chancelaria - CEAC, que compreenderá aulas e avaliações com vista a aprofundar o conhecimento do servidor em áreas específicas, podendo ser cursado pelo Assistente de Chancelaria posicionado na Classe C da Carreira, sendo a habilitação no curso requisito para promoção por merecimento à Classe Especial.’

‘Art. 27 Os cursos de que tratam os arts. 25 e 26 serão organizados pelo Ministério das Relações Exteriores, em articulação com instituições especializadas na formação de servidores públicos.’”



Parágrafo único. A aprovação nos cursos constituirá requisito para o desempenho de cargos em comissão, funções de chefia, assessoria e de assistência na Secretaria de Estado e nos postos do exterior."

JUSTIFICATIVA

A medida provisória nº 479 criou regras distintas no dispositivo que trata do oferecimento do curso CTSE - Curso de Treinamento para o Serviço no Exterior, que habilita o Assistente de Chancelaria à promoção por merecimento. Esse curso é exigido para os Assistentes em início de carreira. Tais exigências não foram estendidas aos Oficiais de Chancelaria, logo, a sugestão de modificação visa conferir o mesmo tratamento dado aos Oficiais e aos Assistentes de Chancelaria das demais classes, uniformizando os critérios.

A modificação no artigo 27 visa permitir a articulação e parceria do Ministério das Relações Exteriores com instituições especializadas na formação de servidores públicos e cria ainda requisito de aprovação no curso para a nomeação de servidores que forem aprovados nos cursos para o desempenho de funções de maior complexidade e responsabilidade.

PARLAMENTAR

filipe me sub - Luiz Louro PR

